



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICADO**  
EM 29/05/01  
JORNAL TRIBUNA

LEI Nº 009/2001

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder veículos da frota municipal a entidades e associações legalmente constituídas, sem fins lucrativos, para realização de viagens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste, autorizado a ceder veículos da frota municipal para viagens a entidades e associações legalmente constituídas, mediante o pagamento do combustível e responsabilidade por danos causados pelos usuários e terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** As viagens devem ser programadas e marcadas com antecedência de no mínimo 10 dias, através de ofício dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou, na sua ausência, ao funcionário responsável, indicando o destino, percurso, finalidade e horário de saída e chegada.

**Parágrafo Segundo:** O Termo de Responsabilidade será firmado pelo responsável legal pela associação e ou entidade, abrangendo toda a responsabilidade decorrente do uso do veículo cedido.

**Parágrafo Terceiro:** A taxa de uso do veículo será apurada pelo Departamento de Administração e Finanças, na época do pedido, avaliando-se o percurso.

**Parágrafo Quarto:** As despesas com combustíveis será de responsabilidade da associação ou entidade requerente.





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste, autorizado a ceder ônibus da frota municipal para realização de viagens à Associação dos Universitários e estudantes de Segundo Grau de Santa Maria do Oeste, através de Convênio, as quais serão diárias, para transporte dos alunos universitários e secundaristas, saindo da sede do Distrito de São José, passando por São Manoel e pela sede de Santa Maria do Oeste, com destino a Guarapuava, Pitanga e Ivaiporã no horário pré-determinado, em todos os dias úteis (letivos), mediante o pagamento do combustível necessário.**

**Parágrafo Primeiro: A Associação ficará responsável pelo custo de combustíveis necessários a realização das viagens, devendo o valor ser informado mensalmente ao Departamento de Administração e Finanças, mediante relatório.**

**Parágrafo Segundo: A Associação, sob pena de suspensão do transporte, recolherá mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Administração e Finanças o valor referente ao combustível do mês em referência, até o 10º dia útil de cada mês.**

**Parágrafo Terceiro: A Associação beneficente recolherá, mensalmente, uma taxa na importância de R\$ 50,00 corrigidos semestralmente pelo índice INPC.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em 21 de Maio de 2001.**



**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
Prefeito Municipal